



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
18,08,2021

**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 00310175.000111/2018-49  
PAT Nº 0682/2018 – SUSCOMEX  
RECURSOS VOLUTÁRIO E *EX-OFFICIO*  
RECORRENTES QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE  
CIGARROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDOS AMBOS  
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

**ACÓRDÃO Nº 0082/2021 – CRF**

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. DENÚNCIA CLARA E PRECISA DOS FATOS ANTIJURÍDICOS PRATICADOS PELA AUTUADA. CITAÇÕES EXPRESSAS DOS DISPOSITIVOS INFRINGIDOS. EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. PRINCÍPIO *DA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF*. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SUBSTITUTO NAS SÁIDAS. LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA ENTRADA. LANÇAMENTO PROCEDENTE NA ÍNTEGRA. EXCESSO DE EXAÇÃO NÃO CONFIGURADO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA O EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE DE NORMAS ESTADUAIS. SÚMULA 04-CRF. REDUÇÃO DAS PENALIDADES EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI MAIS BENÉFICA.

1. O Auto de Infração está adequadamente instruído, consubstanciado em ocorrências, cujas descrições dos fatos guardam perfeita consonância com as infringências capituladas e com as penalidades aplicadas, bem como estão embasadas em conjunto probatório apto para cumprir o seu desígnio, portanto, não se vê configurado o cerceamento de defesa, a considerar também que, em havendo prejuízo a defesa, este deve ser comprovado, observando o Princípio *da pas de nullité sans grief*. Acórdãos precedentes: 19, 51/18, 03, 144/19, 102/20.

2. A autuada apresentou prova capaz de desconstituir parte do lançamento referente a falta de recolhimento do imposto substituído pelas saídas, porém, não conseguiu iludir a infração relativa a falta de recolhimento do ICMS substituído antecipadamente que se deu com base na legislação de regência, legitimando e assegurando o lançamento dela decorrente os efeitos jurídicos da relação tributária constituída.

3. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Aplicação da Súmula 04-CRF (“A arguição de inconstitucionalidade de normas estaduais não se sujeita ao exame e julgamento do Conselho de Recursos Fiscais”). Teor dos artigos 89 e 110 do RPAE e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos após a Súmula: 157/19; 13, 21, 25, 36, 38, 44, 47, 55, 64, 67, 68, 71, 72/21.

4. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, “c” do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: Acórdãos precedentes: 02, 03, 05, 09, 13, 17, 21, 23, 24, 26, 27, 31, 36, 37, 41, 44, 43, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72/21.

5. Recursos voluntário e *ex-officio* conhecidos e não providos. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer escrito da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não dar provimento aos recursos voluntário e *ex-officio*, manter a Decisão Singular que julgou o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 27 de julho de 2021.

João Flávio dos Santos Medeiros  
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim  
Relator

Vaneska Caldas Galyão Teixeira  
Procuradora do Estado